



PROJETO DE LEI N° 009/22 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera o Anexo II da Especificação da Classe de Vencimentos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2003 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a classe de vencimentos do Anexo II da Especificação da Classe de Vencimentos, da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

Código
2.02.2.07

Categ. Funcional Administrativa

Serie de Classe Advogado

Classe de Vencimento

Função

Advogado II

Descrição da Função

Sumario

Realizar e executar serviços pertinentes a prestação de assistência jurídica, sugerindo e apresentando soluções em problemas afins de sua área de atuação, bem como desenvolver pesquisas, elaborar anteprojeto de lei e outros atos normativos e exercer funções de defesa dos interesses que lhe são confiados. Representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesses do órgão, acompanhando o andamento do processo, comparecendo as audiências e outros atos, pra defender os direitos do órgão.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



Tarefas Típicas/Aglomeradas

- Elaborar minutas, contratos, escrituras, termos de acordo e outros documentos similares;
- Prestar informações de ordem jurídica a fornecedores e demais pessoas do órgão;
- Participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional de estrutura da instituição, propondo soluções e mudanças para a sistematização e operacionalização de projetos, integrando entre os diferentes órgãos;
- Emitir pareceres, despachos sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas promover uniforme entendimento das leis as instituições, impedindo contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos;
- Estudar, redigir e formalizar contratos, acordos, convênios, decretos, projetos de lei e outros instrumentos e documentos de natureza jurídica que criem, modifiquem e extingam direitos institucionais e na esfera jurídica;
- Realizar assessoria jurídica, estudando a matéria consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos;
- Participar em licitações promovidas pelo órgão;
- Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando código, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos a legislação aplicável;
- Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação em vigor;
- Ministrar documentos que envolvam aspectos jurídicos;
- Emitir parecer em processos de sindicância e disciplinar e em procedimentos administrativos por determinação superior;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos de sua competência;
- Representar a autoridade competente, sempre que tiver conhecimento, na instituição, de inobservância ou inexata aplicação da Constituição Federal e/ou Estadual, Lei Orgânica do Município, portaria e demais atos emanados do Poder Público;
- Encaminhar anteprojeto de lei e outros atos normativos, quando haja interesse da Instituição, e as ordens e sentenças judiciais que devem ser cumpridas pela mesma;



- Prestar assistência jurídica na elaboração de instruções de normas administrativas;
- Colaborar com a autoridade policial na apuração dos fatos e acompanhar ações penais;
- Promover a legislação de imóveis, acompanhando a tramitação de processos até a completa regularização, com escrituração e inscrição do imóvel;
- Elaborar em regime de urgência as informações que devam ser pautadas em mandado de segurança;
- Orientar os Advogados mais novos;
- Exercer funções de interesses que lhe são confiados, inclusive com relação a Classe e Magistratura; contribuir para o aperfeiçoamento das Instituições de Direito e para manutenção do interesse público em geral;
- Organizar e manter em dia as coleções da legislação federal, estadual e municipal, de interesse, e a classificação e registro cronológico e por assuntos dos atos oficiais, referentes ao problema de sua área de atuação;
- Representar o órgão em qualquer área acompanhando os processos, de acordo com a legislação pertinente;
- Examinar as circunstâncias dos litígios ou dos delitos denunciados, para investigar os fatos referentes ao caso;
- Preparar a defesa ou a ata de acusação, para apresentá-la aos tribunais;
- Representar em juízo, comparecendo as audiências e tomando sua defesa para pleitear uma decisão favorável;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes na área de atuação.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
RESPONSABILIDADES

Por contatos	Por erro
O trabalho requer habilidade e estabelecimento de normas. Exige tomada de decisões de alto nível.	Quando desapercebido, suas consequências comprometem a imagem do órgão perante opinião pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Esforço Visual	Esforço Mental
Atenção visual normal. Trabalho executado de forma não fatigante para os olhos.	Trabalho complexo, exigindo raciocínio lógico e analítico. Envolve planejamento e organização. Alto nível.

NATUREZA DO TRABALHO

COMPLEXIDADE	INICIATIVA
O trabalho exige análise e solução de problemas de alto grau de dificuldade.	O trabalho requer certa iniciativa visando atender imprevistos e trabalhos complexos em ações.

CAPACIDADE REQUERIDA

CONHECIMENTOS	EXPERIÊNCIAS
Nível universitário completo. Trabalho de alto nível técnico.	Acima de 4 anos.

CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO

Conhecimentos Específicos

Em:
01 – Bacharelado em Direito;
02 – Curso de especialização lato-senso na área de atuação;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

01 – Bacharelado em Direito;
02 – Registro profissional;
03 – Curso de Pós-Graduação lato-senso na área de atuação.

PERSPECTIVA DE CARREIRA

Fonte de Recrutamento	Promoção
Advogado I	Advogado II

LOTAÇÃO

Procuradoria Municipal e Secretárias Municipais

**ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE**

Código
2.03.3.08

Categ. Funcional
Administrativa

Série de Classe
Advogado

Classe de Vencimento
10

Função**Advogado III****Descrição da Função****Sumário**

Planejar, promover, dirigir, supervisionar, coordenar emissões de pareceres jurídicos, examinando informações jurídicas; estudar, elaborar e organizar a elaboração de anteprojetos e outros atos normativos, prestar assistência e assessoria jurídica; organizar e manter atualizadas as coleções da legislação federal, estadual e municipal referentes aos problemas de sua área de atuação. Representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse do órgão, acompanhando o andamento do processo, comparecendo as audiências e outros atos, para defender os direitos do órgão.

Tarefas Típicas/Aglomeradas

- Elaborar minutas, contratos, escrituras, termos de acordo e outros documentos similares;
- Prestar informações de ordem jurídica aos demais órgãos municipais;
- Participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional de estrutura da instituição, propondo soluções e mudanças para a sistematização e operacionalização de projetos, integrando entre os diferentes órgãos;

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



- Emitir pareceres, despachos sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas promover uniforme entendimento das leis as instituições, impedindo contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos;
- Estudar, redigir e formalizar contratos, acordos, convênios, decretos, projetos de lei e outros instrumentos e documentos de natureza jurídica que criem, modifiquem e extingam direitos institucionais e na esfera jurídica;
- Realizar assessoria jurídica, estudando a matéria consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos;
- Participar em licitações promovidas pelo órgão;
- Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando código, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos a legislação aplicável;
- Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação em vigor;
- Ministrar documentos que envolvam aspectos jurídicos;
- Emitir parecer em processos de sindicância e disciplinar e em procedimentos administrativos por determinação superior;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos de sua competência;
- Representar a autoridade competente, sempre que tiver conhecimento, na instituição, de inobservância ou inexata aplicação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, decretos, portarias e demais atos emanados do Poder Público;
- Encaminhar anteprojeto de lei e outros atos normativos, quando haja interesse da Instituição, e as ordens e sentenças judiciais que devem ser cumpridas pela mesma;
- Prestar assistência jurídica na elaboração de instruções de normas administrativas;
- Colaborar com a autoridade policial na apuração dos fatos e acompanhar ações penais;
- Promover a legislação de imóveis, acompanhando a tramitação de processos até a completa regularização, com escrituração e inscrição do imóvel;
- Elaborar em regime de urgência as informações que devam ser pautadas em mandado de segurança;
- Orientar os Advogados mais novos;
- Exercer funções de interesses que lhe são confiados, inclusive com relação a Classe e Magistratura;



- Contribuir para o aperfeiçoamento das Instituições de Direito e para manutenção do interesse público em geral;
- Organizar e manter em dia as coleções da legislação federal, estadual e municipal, de interesse, e a classificação e registro cronológico e por assuntos dos atos oficiais, referentes ao problema de sua área de atuação;
- Opinar nos processos administrativos, em matéria jurídica;
- Supervisionar as emissões dos pareceres sobre questões jurídicas;
- Coordenar os estudos, elaborações, redações e formalizações de contratos, acordos, convênios, decretos, projetos de lei e instrumentos e documentos de natureza jurídica;
- Supervisionar, examinar e emitir pareceres e informações sobre pessoas e expedientes administrativos;
- Coordenar o assessoramento às comissões de inquéritos;
- Coordenar a participação da área jurídica nas comissões de sindicância;
- Promover pauta de estudos de matérias jurídicas e de outras natureza;
- Representar o órgão em qualquer área, acompanhando os processos de acordo com a legislação pertinente;
- Examinar as circunstâncias dos litígios ou dos delitos denunciados, para investigar os fatos referentes ao caso;
- Preparar a defesa ou a ata de acusação, para apresentá-la aos tribunais;
- Representar em juízo, comparecendo as audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes na área de atuação.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
RESPONSABILIDADES

Por contatos O trabalho requer habilidade e estabelecimento de normas. Exige tomada de decisões de alto nível.	Por erro Quando desapercebido, suas consequências comprometem a imagem do órgão perante opinião pública.
--	--

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Esforço Visual Atenção visual normal. Trabalho executado de forma não fatigante para os olhos.	Esforço Mental Trabalho complexo, exigindo raciocínio lógico e analítico. Envolve planejamento e organização. Alto nível.
--	---

NATUREZA DO TRABALHO

COMPLEXIDADE O trabalho exige análise e solução de problemas de alto grau de dificuldade.	INICIATIVA O trabalho requer certa iniciativa visando atender imprevistos e trabalhos complexos em ações.
---	---

CAPACIDADE REQUERIDA

CONHECIMENTOS Nível universitário completo. Trabalho de alto nível técnico.	EXPERIÊNCIAS Acima de 5 anos.
---	---

CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO
Conhecimentos Específicos

Em: 01 – Bacharelado em Direito; 02 – Curso de Pós-Graduação lato-senso na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

01 – Bacharelado em Direito; 02 – Registro profissional; 03 – Comprovante de Pós-Graduação na área de atuação.
--

PERSPECTIVA DE CARREIRA

Fonte de Recrutamento Advogado II	Promoção
---	-----------------

LOTAÇÃO

Procuradoria Municipal e Secretárias Municipais



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO** 100
1922 - 2022
PIRES DO RIO
CENTENÁRIO PIRESINO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO-GO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Paulo Henrique Alves dos Santos
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 54.242

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Temos a honra de apresentar e submeter aos nobres Edis a minuta do anteprojeto de Lei em anexo, que *“Altera o Anexo II da Especificação da Classe de Vencimentos, da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2003 e dá outras providências”*, elaborado após minucioso estudo segundo as novas competências em nível superior para atender as exigências para o cargo de Procurador Jurídico do Município.

Com o presente Projeto de Lei o Executivo Municipal tem por objetivo adequar os vencimentos de nível superior compatível com a carreira jurídica, com base em estudos técnicos e norteada principalmente pelo 1º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal, que no âmbito nacional, traçou um minucioso estudo sobre as Procuradorias Municipais de todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei, valoriza o advogado público, responsável pela representação judicial e consultoria jurídica dos entes federativos, exerce função essencial à justiça, assumindo verdadeiro compromisso com o interesse público previsto no ordenamento jurídico. As atribuições desempenhadas por esse profissional são indubitavelmente técnicas, destacando-se sua importância, também, na instauração de processos administrativos, na análise de contratos e convênios, na proteção do patrimônio público e no controle dos atos administrativos em geral.

As funções exercidas pelo advogado público municipal são de Estado, e não de Governo, razão pela qual os entes políticos devem contar com procurador efetivo, cuja atuação deve ser técnica, independente e livre de ingerências políticas, para o bom desempenho da função pública. Ocorre que, a grande maioria dos Municípios brasileiros é assessorada por advogados contratados precariamente, privilegiando-se o provimento em comissão, ao contrário do que se verifica com os demais entes federados.

O município de Pires do Rio/GO, elaborou a Lei Complementar nº137/16 que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município, visando atender a necessidade de ter uma assessoria jurídica permanente e independente, garantido a sua independência técnica e proteção ao interesse público municipal.



Para tanto, analisamos, brevemente, a natureza das atribuições desempenhadas pelo procurador municipal conforme dados elaborados pelo 1º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal.

Vislumbramos em primeiro momento que grande parte dos Municípios brasileiros não possuem procuradores efetivos em seus quadros. Mas Pires do Rio/GO se torna uma exceção em toda da região por possuir procurador jurídico concursado.

Como vimos, as atribuições do procurador municipal constituem atividades permanentes da Administração Pública, vez que traduzidas em políticas de Estado, e não de Governo, e que, por isso, devem ser desempenhadas por servidores de carreira de estado, não devendo ser interrompida com eventual renovação de mandato eleitoral.

A autonomia e independência funcionais com que deve atuar o procurador municipal são primordiais para que as sobreditas políticas públicas sejam implementadas de forma isenta, correta e sem vinculação político-partidária.

Com esse mister, tramita no Senado Federal, de autoria do Deputado Federal Maurício Rands, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17 que altera a redação do art. 132 de nossa *Lex Legum*, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.

Destarte, a PEC sob análise, estende aos Municípios (como já acontece nos demais entes federados) a obrigatoriedade de organizar a carreira de procurador municipal (tanto para representação judicial como para consultoria jurídica), com ingresso por meio concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, garantida a estabilidade do procurador após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho. Uma Procuradoria dotada por procuradores concursados, bem qualificados e desprovidos de influência de ordem política, traz benefícios ao Município, aos governantes e à própria população em geral.



Em que pese a omissão do texto constitucional, considera-se que as funções desempenhadas pela Advocacia Pública ostentam natureza eminentemente técnica e, portanto, o provimento dos respectivos cargos deve dar-se mediante concurso público conforme dispõe a Constituição Federal. Por outro lado, as atividades desempenhadas são fundamentais para a adequação dos atos de governo e dos atos administrativos à ordem jurídica, além de serem vitais para a efetividade do sistema de controle interno. Diante disso, a interpretação constitucional conduz à conclusão de que os municípios devem contar com procuradoria jurídica, nos mesmos moldes concebidos para os demais entes federativos.

O advogado público deve exercer suas atribuições com autonomia e independência técnico-profissional, de acordo com o convencimento próprio. Sua atuação deve estar pautada na lei, na ordem jurídica, e não nos interesses pessoais do agente político, para quem, muitas vezes, prestou assessoria jurídica durante a campanha eleitoral.

Os interesses sociais só são verdadeiramente respeitados quando o Poder Público não é alheio ao Direito, cabendo ao procurador municipal orientar e promover a defesa do interesse público, de forma compromissada com as normas previstas na lei local e na Constituição, sem receio de agradar ou não aquele que detém o poder. Daí a importância da constitucionalização e valorização da carreira de procurador do Município.

Com esse propósito, o exercício das atividades de representação judicial e consultoria jurídica do Município deve ser conferido (de forma intransferível) à sua Procuradoria Jurídica, composta por servidores de carreira, com qualificação técnica e sem nenhuma vinculação partidária.

Enfatize-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, ao prever título próprio para a Advocacia Pública (Título IV, Capítulo IV, Seção II), acabou conferindo posição autônoma em relação aos Poderes do Estado, o que reforça a autonomia e independência funcional com que devem atuar os procuradores dos entes políticos.

Apesar disso, é fato bastante notório que a grande maioria dos municípios brasileiros não conta com uma Procuradoria estruturada, tampouco com procuradores de carreira. Muitos administradores se valem da omissão do texto constitucional (que prevê expressamente a organização em carreira apenas dos procuradores dos Estados e do Distrito Federal) para contribuir com a perpetuação dessa realidade.

Não há razão jurídica plausível que justifique a omissão do constituinte nesse ponto, vez que, pelo princípio da simetria, os Municípios possuem autonomia político-administrativa e devem observância aos princípios previstos nas Constituições

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



da República Federativa do Brasil e do Estado, devendo adotar estrutura similar a dos demais entes federados. Logo, se nos Estados, no Distrito Federal e na União, há Procuradorias dotadas de profissionais de carreira, técnicos, especializados, no âmbito municipal não deveria ser diferente.

Em outras palavras, as atribuições de procurador municipal devem ser exercidas por servidores de carreira, com ingresso via concurso público de provas e títulos. E a norma que prevê tratamento diferente é eivada de constitucionalidade material, ofendendo sobremaneira o quanto disposto no art. 37, II, art. 74 e art. 132, da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, quando o administrador público escolhe seus fiscalizadores, é bem provável que o controle ocorra segundo a vontade daquele que detém o poder, em lugar de ser realizado de acordo com o sistema normativo vigente.

A constitucionalização da carreira de procurador municipal é um corolário da autonomia garantida pelo pacto federativo, realçando a força dos próprios municípios.

Para que a população receba serviços modernos e adequados, é necessário um serviço público forte e eficiente. Isto somente se consegue através de servidores com carreiras valorizadas e respeitadas. São carreiras de estado que viabilizam a implementação de políticas públicas, que exercem o controle interno e prévio da legalidade e possibilitam, em última análise, uma sociedade mais justa, melhor e dentro da legalidade.

Não há que se falar em repercussão financeira, vez que grande parte dos Municípios, em geral, já contam com profissionais do Direito contratados precariamente (sem concurso público), e, muitas vezes com remuneração diferenciada.

Paralelamente, é importante frisar que a Lei de Licitações, admite exceção à regra do concurso público, ao permitir que o ente político contrate profissional com notória especialização para prestar assessoria ou consultoria jurídica aos servidores do quadro efetivo, em assuntos singulares, não rotineiros, de forma suplementar, sem que reste configurada ilegalidade ou improbidade administrativa.

Todavia, o que se observa na realidade pátria é que a grande maioria dos municípios formalizam contratações com escritórios de advocacia em notável desrespeito aos requisitos estabelecidos na sobredita lei. E o que deveria ser uma exceção passou a ser uma regra.

Restou demonstrado no “*1º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal*”, realizado pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM, que somente 34,4% dos municípios possuem ao menos um procurador municipal

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



efetivo. Isso significa que cerca de 65,6% dos municípios têm os serviços jurídicos prestados apenas por servidores não concursados ou por escritórios de advocacia particulares.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, se não estão presentes os requisitos da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, essas contratações configuram ilegalidade/improbidade administrativa (REsp nº488.842-SP).

A advocacia pública, em todos os entes da Federação, constitui função essencial à justiça. E como tal, merece tratamento isonômico pela Constituição da República Federativa do Brasil.

No âmbito municipal, assim como já ocorre com a União, os Estados e o Distrito Federal, os procuradores devem ser de carreira, efetivos, dotados de qualificação técnica e independência necessária, vez que exercem função de estado, sendo fundamentais para a continuidade dos serviços públicos, a implementação dos direitos sociais, a proteção ao erário e a concretização do interesse público posto no sistema jurídico vigente.

Nesse diapasão apresentado, o Município de Pires do Rio/GO já compõe uma exceção, pois através da Lei Complementar nº137/16, possui uma lei desvinculada da conveniência e oportunidade, e efetivamente capaz de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, responsável e solidária.

Por isso, e diante da inequívoca relevância do presente Projeto de Lei, rogamos sua apreciação, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Paulo Henrique Alves dos Santos
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 54.242

**Exmo. Sr. Vereador
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, *Pires do Rio* - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro na alteração da Lei 2835, classe de procurador, no valor anual de R\$ 102.826,90, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, conforme cálculo abaixo:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

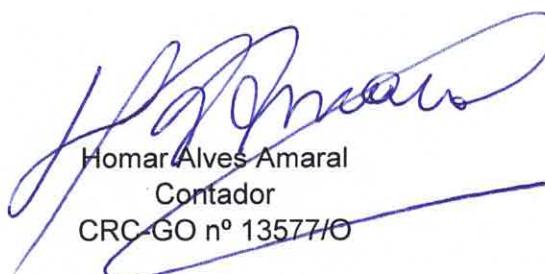
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC 102.826,90

ROF= 147.350.188,26

IC = 0,069784%

Pires do Rio, (GO), 21 de fevereiro de 2022.


Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/O